

**LEI MUNICIPAL Nº 4374  
PROJETO DE LEI Nº 4725**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE S.S.PARAÍSO - AFESSP, PAR FINS DE PAGAMENTO DE DESPESAS GERAIS NA REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE S.S.PARAÍSO 2016.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - AFESSP**, CNPJ n.º 07.705.177/0001-32, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao pagamento de despesas gerais na realização das festividades de **“CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2016”**, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

**Parágrafo único** - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

**Art. 2º** – O repasse da presente subvenção isentará o Município de quaisquer responsabilidades quanto a organização e a realização do evento, bem como quaisquer despesas decorrentes do mesmo, ficando todas as despesas de exclusiva responsabilidade da Associação em razão da transferência desta subvenção.

**Art. 3º** - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 020902 13.392 1302 0.036 335043 – Ficha 874.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de novembro de 2016.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**